



CONTRATO ADMINISTRATIVO 190/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pelo Secretário Municipal de Obras e Transportes, Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.132.896-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **OFICIAL ENGENHARIA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Zirico Malaquias, nº54, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.566.560/0001-88 neste ato representada pelo sócio Sr. Leandro Marcos Melo Malaquias, inscrito no CPF/MF sob o nº. 054.886.686-40, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Licitatório nº30/2023, Tomada de Preço nº 002/2023 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA na execução das obras de construção do Complexo do Mercado Municipal de Itapeçerica, em conformidade com este Instrumento Contratual, com o edital e anexos que deram origem a esta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela execução das obras pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor global de R\$1.048.216,08 (um milhão e quarenta e oito mil e duzentos e dezesseis reais e oito centavos), conforme planilha de custos apresentada pela CONTRATADA.

2.2 No preço estão inclusos custos e despesas referentes a equipamentos, materiais, mão de obra, ferramentas, maquinários, instalações BDI, encargos sociais, responsabilidade civil por danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, EPI, seguros do pessoal utilizado nas obras, dispêndios resultantes de impostos e taxas municipais, estaduais e federais, bem como quaisquer despesas que direta ou indiretamente venham a incidir na execução dos serviços

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

3.1 A garantia depositada pela CONTRATADA no momento da assinatura deste contrato será para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a qual ficará sob custódia do CONTRATANTE até a conclusão e recebimento definitivo das obras.

3.2 Após o cumprimento fiel e integral deste contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, consoante disposto no §4 do artigo 56 da Lei n 8.666/93. Ressalvando que a devolução da caução não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Na data de emissão da 1ª (primeira) Ordem de Serviço, a Prefeitura promoverá uma reunião para apresentar a Fiscalização e acertar os procedimentos de acompanhamento da execução e preenchimento do Diário de Obra.

4.2 Os serviços serão executados em conformidade com o orçamento em planilhas de quantitativos epreços unitários e global que expressam a composição de todos os custos da obra, incluindo fornecimento total de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas e demais equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.

necessários à sua execução.

4.3 A CONTRATADA planejará a execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos em conformidade rigorosa com o cronograma físico-financeiro e demais arquivos fornecidos pelo CONTRATANTE, obrigando-se a manter no local das obras:

- a)** Um Livro de Ocorrências de Obra, com folhas numeradas;
- b)** Registro de autorização (Ordem de Serviço).

4.4 Os documentos relacionados no item anterior constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue ao CONTRATANTE, após a conclusão da mesma.

4.5 No Livro de Ocorrência de Obra, mencionado na alínea “a” do subitem 4.3 serão lançadas, pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de modo a haver um completo registro de execução da obra.

4.6 Fica estipulado o período de 5 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS), como aquele necessário à mobilização da contratada. Neste período, a Contratada deverá fornecer e instalar a placa com identificação do Empreendimento, conforme padrão da Prefeitura Municipal.

4.7 A licitante tem o dever de manter na obra o número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parcial e total, fixados no cronograma de execução da obra.

4.8 Todos os serviços serão executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança e métodos construtivos estabelecidos nas normas vigentes.

4.9 Não será aceito a entrega da obra sem a execução de serviços imprescindíveis ao seu bom funcionamento e apresentação. Modificações ou pequenos serviços, que o bom senso e a boa técnica recomendam a execução no decorrer da obra, poderão ser discutidos e acertados entre as partes.

4.10 Será mantido pela CONTRATADA, perfeito e ininterrupto, serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência durante a execução da obra, até sua entrega definitiva.

4.11 A CONTRATADA manterá na obra, pessoal capacitado e compatível, de maneira que a execução dos serviços não sofra interrupções até sua conclusão, incluindo, encarregados com experiência e capacidade técnica necessárias para em caso de eventual irregularidade, reportar-se, quando necessário, ao agente fiscalizador do contrato, tomando, ainda, as providências pertinentes que a ocasião exigir, bem como substituir o responsável técnico na sua ausência.

4.12 A CONTRATADA colocará na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional com curso superior devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.

4.13 Os encarregados da obra serão pessoas de experiência, capacidade técnica e idoneidade moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do CONTRATANTE .

4.14 O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar com outras empresas, simultaneamente para o mesmo local, a execução de obras e serviços distintos daqueles abrangidos pelo contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.

resultante desta licitação. Neste caso, a CONTRATADA não poderá impor quaisquer dificuldades à introdução de materiais, equipamentos ou pessoal na área, para execução destes serviços.

4.15 As obras e serviços serão executados em **regime de empreitada global**, devendo a CONTRATADA iniciar a execução destas a partir da data fixada na Ordem de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir na multa prevista contratualmente.

4.16 A constatação de qualquer lapso ou insuficiência de detalhes nos desenhos e elementos fornecidos pelo CONTRATANTE não servirá de pretexto para que a CONTRATADA se desobrigue da responsabilidade pela completa e perfeita execução das obras pelo preço proposto.

4.17 Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas no decorrer da execução dos serviços que implique em alterações do projeto da obra, serão justificados à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, para devida autorização. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE.

4.18 Além de sua placa, a CONTRATADA confeccionará às suas expensas e afixará no canteiro de serviços uma placa alusiva às obras, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pelo CONTRATANTE.

4.19 A execução e operação das obras e serviços provisórios e definitivos, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.

4.20 A CONTRATADA providenciará dos procedimentos de fechamento de áreas internas de circulação, quando necessário, visando delimitar a área destinada a execução de obra, bem como todas as instalações provisórias necessárias, tais como luz, água e etc

4.21 A CONTRATADA deverá apresentar, ao final da obra, relatório sucinto com fotos sobre a execução da obra, à Fiscalização do CONTRATANTE, que os encaminhará ao agente fiscalizador com parecer conclusivo.

4.22 Ao final dos serviços a CONTRATADA providenciará a limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos e outros seus pertences, incluindo material, inservível, sobras e lixo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Iniciar as obras e serviços a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir na multa prevista contratualmente.

5.2 Executar as obras e serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas técnicas, projetos, normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico/financeiro e demais documentos anexos do edital da licitação.

5.2.1 Todos os desenhos e elementos citados no item anterior serão fornecidos com a ressalva de que, na constatação de qualquer lapso ou insuficiência de detalhes, não servirá de pretexto para que a mesma se desobrigue da responsabilidade pela completa e perfeita execução dos serviços contratados e pelo preço proposto, razão pela qual todas as medidas deverão ser confirmadas in loco através de Vistoria Técnica antecedendo à apresentação da proposta e agendada previamente com o Setor de Engenharia do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.

5.3 Executar, às suas expensas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos.

5.4 Responsabilizar-se por danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços ora contratados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.5 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE.

5.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento das obras e serviços, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

5.7 Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, para a execução dos serviços.

5.8 Responsabilizar-se pela segurança de todos trabalhadores nas obras e serviços contratados, obrigando-se ao cumprimento das disposições legais referentes à EPI e segurança nas atividades de construção civil.

5.9 Responder por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.

5.10 Recolher e cumprir todos os encargos sociais regidos pela CLT, dissídios coletivos, acordos sindicais, etc., relativo aos trabalhadores envolvidos nas obras, incluindo indenizações trabalhistas ou por acidente de trabalho diretamente ou indiretamente relacionado às obras.

5.11 Designar responsável técnico da obra (RT) Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, devidamente inscrito no Órgão Competente da Região que está jurisdicionada a obra.

5.12 Recolher e apresentar à Secretaria de Obras e Transportes desta PREFEITURA, a devida A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou R.R.T (Registro de Responsabilidade Técnica) da referida obra.

5.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista.

5.14 Apresentar ao final da obra relatório sucinto com fotos sobre a execução da obra, à Fiscalização do CONTRATANTE, que os encaminhará ao agente fiscalizador com parecer conclusivo.

5.15 Comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.

5.16 Manter no local das obras e serviços, os técnicos e a mão-de-obra necessárias à perfeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.

execução destes, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

5.17 Responder por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.

5.18 Fornecer e utilizar equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos equipamentos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.

5.19 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Emitir a Ordem de Serviço.

6.2 Designar o responsável técnico pela fiscalização da obra (Engenheiro/Arquiteto).

6.3 Supervisionar e fiscalizar as obras objeto desta licitação por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

6.4 fornecer à CONTRATADA, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços contratados.

6.5 Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES

7.1 As medições serão realizadas conjuntamente por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA e será emitido o Boletim de Medição (BM), que após aprovação será encaminhado para regular processamento pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

7.2 Somente serão considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e previamente aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE.

7.3 Após a conclusão das etapas dos serviços a CONTRATADA deverá solicitar ao agente Fiscalizador a emissão do Boletim de Medição.

7.4 O CONTRATANTE através de seu agente fiscal terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação para emissão do B.M, para proceder a fiscalização e emissão do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, após a fiscalização e liberação dos recursos por parte dos Órgãos Competentes, e de acordo com as medições mensais, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados pelo fiscal do Contrato. A previsão de desembolso proposto é a constante do Cronograma Físico-Financeiro e Quadro de Composição de Investimos, podendo ser alterado pela CONTRATANTE.

8.2 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos serviços executados baseado em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:

8.2.1 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP 35.550-000.

8.2.2 Certidão Negativa de Débito do ISSQN, referente ao município onde os serviços estão sendo prestados;

8.2.3 Cópia da matrícula no Cadastro Específico Individual (CEI) da obra junto ao INSS;

8.2.4 Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;

8.2.5 Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

8.2.6 Declaração Contábil – Afirmando que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.

8.2.7 Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, relativa ao objeto desta Tomada de Preços, devidamente recolhida junto ao CREA, cujo cumprimento está condicionado o primeiro pagamento. **7.5** Compete a Secretaria de Obras a solicitação da Nota Fiscal para encaminhá-la ao Centro de Finanças e Contabilidade para processamento.

8.3 Para o pagamento da 1ª fatura, a CONTRATADA deverá, além dos documentos enumerados no item 8.2 e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT's) referentes aos serviços contratados.

8.4 Na hipótese da CONTRATADA não cumprir o disposto nos 8.2 e seus subitens o CONTRATANTE reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 9.711, de 20.11.98.

8.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa A NF será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: 561-02.07.01.15.451.0023.1163.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. Fonte 1754.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO REAJUSTE DE PREÇO

10.1 Os preços contratados não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação.

10.2 Em caso de prorrogação de prazo em decorrência de alteração de projetos, fenômenos da natureza ou outros fatores que impliquem no retardamento da execução da obra por período superior a 12 meses, ocorrerá reajuste aplicando-se o INCC -Índice Nacional da Construção Civil , nas seguintes hipóteses:

a) a partir da data da apresentação da proposta se, por culpa do contratante, ocorrer decurso de prazo superior a um ano entre a data da apresentação da proposta e a assinatura do respectivo instrumento contratual.

b) em face de atraso ou paralisação da obra, por culpa do contratante ou fenômeno da natureza e que implique em atraso na sua execução de forma a ultrapassar 12 (doze) meses.

c) na hipótese de alteração de projetos ou acréscimos que resultem em atraso no cronograma executivo por período superior a 12 meses.

Obs.: os índices de reajuste serão aplicados sobre os quantitativos dos itens da planilha da Contratada que forem executados após o decurso de 12 (doze) meses e cujo atraso não tenha se dado por sua culpa ou omissão.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela engenheira civil, Sr. Guilherme Oliveira - CREA/MG 181.892/D, a qual será denominada FISCAL DO CONTRATO.

11.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações, no que se refere à qualidade dos materiais e serviços, quanto à boa técnica de execução; ficando a CONTRATADA obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas desses serviços.

11.3 Fica facultado ao Fiscal do Contrato exigir ensaios do aço (tração, desbitolamento e dobramento), ensaios de concreto (resistência à compressão e dosagem), ensaios de tijolos e materiais cerâmicos; ou outros que a fiscalização julgar necessários, para atestar a qualidade dos materiais utilizados e ou serviços empregados na execução da obra, conforme determina as normas técnicas da ABNT.

11.4 A fiscalização poderá exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, caso os serviços tenham sido executados com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com as normas, especificações e/ou determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.5 Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando as falhas ou irregularidades encontradas, e apresentará proposta para a adoção das medidas cabíveis.

11.6 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços em prazo definido pelo fiscal do contrato.

11.7 A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

11.8 A FISCALIZAÇÃO REALIZARÁ, DENTRE OUTRAS, AS SEGUINTE ATIVIDADES:

11.8.1 Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente à obra, incluindo o contrato, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, relatórios, medições e demais documentos inerentes.

11.8.2 Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

11.8.3 Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.

11.8.4 Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras ou de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local da obra seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

11.8.5 Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas



pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica por período de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.2 A **advertência** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

12.3 As **multas** serão aplicadas na proporção 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) recusa a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- c) prática de quaisquer atos que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- d) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

12.3.1 pelo atraso não justificado na execução e entrega das obras em relação aos prazos estipulados será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

12.3.2 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções; não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.3.3 O valor das multas aplicadas será recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia contratual, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.4 A CONTRATADA ficará **suspensa** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 2 (dois) anos ou será declarada **inidônea** para contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:

- 12.4.1 inexecução total ou parcial do contrato;
- 12.4.2 falhar ou fraudar na execução dos serviços;
- 12.4.3 Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5 A **Declaração de Inidoneidade** é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da



abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O prazo de execução das obras é de 12 (doze) meses, conforme constante do respectivo cronograma, que é parte integrante deste contrato.

13.2 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses e tem como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

14.1 O recebimento das obras será efetivado em duas etapas sucessivas:

14.1.1 **Primeira etapa:** após a conclusão dos serviços e mediante vistoria realizada pela FISCALIZAÇÃO será efetuado o **Recebimento Provisório** e, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.

14.1.2 **Segunda etapa:** após solicitação oficial da CONTRATADA, nova vistoria será realizada pela FISCALIZAÇÃO e, constatada a conclusão das correções e complementações solicitadas, será emitido o **Recebimento Definitivo**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELA SOLIDEZ DA OBRA

15.1 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 e 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento realizado pelo CONTRATANTE.

15.2 Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

16.2 Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções que impliquem alteração dos projetos das obras, deverão ser justificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes e autorizados, sempre por escrito, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

17.1 Somente será concedida prorrogação do prazo de execução do presente contrato, caso a CONTRATADA efetivamente demonstre e comprove, em pedido fundamentado, a ocorrência de fato superveniente e/ou imprevisível e/ou de difícil previsão, impeditivos da entrega no prazo estipulado neste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 O contrato poderá ser rescindido mediante motivação formal nos autos respectivos, no caso de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

19.1 O presente Contrato fundamenta-se:

19.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

19.1.2 Nos preceitos de direito público;

19.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

19.1.4 No Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

19.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

19.2.1 Dos autos da Tomada de Preço nº02/2023.

19.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, 30 de junho de 2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA

Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria - CPF/MF no. 055.132.896-79

Secretaria Municipal de Obras e Transportes

CONTRATADA: OFICIAL ENGENHARIA LTDA EPP

CNPJ no. 21.566.560/0001-88

Sr. Leandro Marcos Melo Malaquias

CPF/MF no. 054.886.686-40

Visto: _____

Dr. Welton Vieira Leão

OAB/MG 78.610

Assessor Jurídico Adjunto